

Quinta-feira, 30 de Novembro de 2000

20. Encoraja a criação e a gestão a nível local de sítios Internet de encontro da oferta e da procura de postos de trabalho numa determinada região, com a participação, quer de entidades públicas locais, quer das representações sindicais dos trabalhadores e dos empregadores;
21. Insta os Estados-membros a apoiarem o desenvolvimento do terceiro sector, nomeadamente mediante a adaptação das formações e a consolidação das novas profissões e através de medidas adequadas de ordem fiscal e legislativa, em especial a renovação do quadro jurídico facilitando a expressão de novas formas de empresariado e as vias de passagem entre o sector público e privado;
22. Advoga igualmente a experimentação com novos instrumentos financeiros como os cheques-serviços, fundos comuns de investimento locais, bem como do capital de risco para fins sociais e a reforma de certas regras das despesas públicas para ter em conta o valor real dos serviços prestados pela economia social;
23. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros, aos parceiros sociais e ao Comité das Regiões.

4. Poluição marinha accidental ou deliberada * III****A5-0336/2000****Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada (C5-0501/2000 – 1998/0350(COD))**

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (C5-0501/2000),
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(98) 769⁽²⁾),
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(1999) 641⁽³⁾)
 - Tendo em conta a sua posição em segunda leitura sobre a posição comum do Conselho⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2000) 475 – C5-0434/2000),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0336/2000),
1. Aprova o projecto comum e confirma a sua declaração sobre o mesmo;
 2. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 54 de 25.2.2000, p. 82.

⁽²⁾ JO C 25 de 30.1.1999, p. 20.

⁽³⁾ JO C 177 E de 27.6.2000, p. 31.

⁽⁴⁾ Textos Aprovados de 13.6.2000, ponto 6.
